



ESTATUTOS

MAIL@WNEEDS.ORG | WNEEDS.ORG

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO WORLD NEEDS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Natureza, Denominação e Sede

A Associação, sem fins lucrativos, adota a designação de Associação World Needs, com o NIPC 515989908 e o número de identificação da segurança social 25159899083, e tem a sua sede na Rua Vasco da Gama, n.º 16, 3730-262, sita na União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, concelho de Vale de Cambra.

Artigo 2º

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo 3º

Objeto

A Associação tem por objeto cooperar para que o desenvolvimento social seja um fator de reconhecimento humano, na promoção da educação, da cultura, da ciência e da solidariedade sob uma perspetiva intemporal e intercultural, em conjunto com outras entidades públicas e privadas, de cariz nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Receitas e Despesas

Artigo 4º

Receitas e Despesas

1. Entre outras, são receitas da Associação as quotas e jóias dos associados, as liberalidades e subvenções que lhe sejam atribuídas e os rendimentos de bens próprios.
2. Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das atividades da Associação, devendo ser efetuadas mediante a movimentação das respetivas receitas.

Artigo 5º

Património

1. Constitui património da Associação tudo o que a mesma adquirir ou lhe for oferecido.
2. O património deve ser comunicado à Assembleia Geral dos associados da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 6º

Categorias de Associados

São identificáveis as seguintes categorias de associados: Fundadores, Diretivos, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

Artigo 7º

Associados Fundadores

São considerados Associados Fundadores as pessoas singulares que, na esfera da sua atividade, tenham prestado quaisquer serviços ou contributos relevantes para a criação,

prossecução e orientação dos objetivos da Associação na data da sua fundação e constituição.

Artigo 8º

Associados Diretivos

1. São considerados Associados Diretivos aqueles que reúnam as condições necessárias para a integração em determinada área de atuação específica da Associação, desempenhando funções e ocupando cargos nos órgãos sociais, em cumprimento das respectivas normas de admissão.
2. A admissão do estatuto de Associado Diretivo encontra-se dependente de parecer favorável por parte da Mesa da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 9º

Associados Efetivos

1. Os Associados Efetivos encontram-se subdivididos em duas categorias: Associados Efetivos e Associados Efetivos Empresa.
2. São considerados Associados Efetivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que, de forma voluntária e mediante o preenchimento da respetiva proposta de associado, se proponham a colaborar na prossecução dos fins da Associação em data posterior à sua fundação, estando a sua proposta sujeita a aprovação, por maioria, pela Direção.
3. São considerados Associados Efetivos Empresa as pessoas coletivas, de direito público ou privado, que mediante o preenchimento da respetiva proposta de associado o solicitem em data posterior à fundação da Associação.

Artigo 10º

Associados Beneméritos

São considerados Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por via de doações de especial relevo prestadas à Associação, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral.

Artigo 11º

Associados Honorários

1. São considerados Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham revelado mérito excepcional na persecução do Objeto da Associação ou que à Associação tenham prestado qualquer serviço ou colaboração de especial relevo;
2. A admissão do estatuto de Associado Honorário encontra-se dependente da aprovação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 12º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados, além de outros previstos na lei ou no Regulamento Interno, tomar parte nas Assembleias Gerais, votar para eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação.
2. Não podem votar nem ser eleitos os associados efetivos com mais de um ano de quotas em atraso.

Artigo 13º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados cumprir as disposições dos presentes Estatutos, dos Regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral e desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa legítima.

Artigo 14º

Sanções

1. Por violação dos deveres referidos no artigo anterior, a Direção pode aplicar as seguintes sanções aos associados:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão dos direitos do associado por um mínimo de 30 dias e por um máximo de 365 dias, conforme a gravidade da violação;
- c) Exclusão, nos termos definidos no artigo seguinte.

2. A Direção comunica ao associado a decisão da aplicação da sanção, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, com indicação dos respetivos fundamentos.

3. É conferido um direito de resposta, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico ao associado visado pela sanção, no prazo de 15 dias a contar do dia da decisão de aplicação da sanção por parte da Direção.

Artigo 15º

Exclusão dos Associados

1. Será excluído de associado:

- a) Todo o associado que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação;
- b) O associado que, durante doze meses consecutivos, não pagar as suas quotas e se após aviso por escrito da Direção, não liquidar o seu débito no prazo de sessenta dias.

2. A pena de exclusão, proposta pela Direção e deliberada em sede de Assembleia Geral, será posteriormente comunicada ao associado, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, com a indicação dos respetivos fundamentos.

Artigo 16º **Exoneração**

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, desde que liquidem todas as suas dívidas para com a Associação.

Artigo 17º **Quotas**

1. Todos os associados efetivos devem pagar uma quota, acrescida de uma jóia de inscrição, a serem fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. O atraso no pagamento das quotas por período superior a doze meses, determina a suspensão de todos os direitos associativos;
3. A pena de suspensão dos direitos associativos é comunicada ao associado devedor por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico no prazo de 10 dias após verificação da situação de incumprimento nos termos do n.º 2.
4. É aplicável o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 2 do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos**

Artigo 18º **Órgãos**

1. São Órgãos da Associação:
 - Assembleia Geral;
 - Direção;
 - Conselho Fiscal;
 - Comissão de Ética;
 - Conselho Consultivo;

Artigo 19º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos associados. Na falta de quorum reunirá com qualquer número de associados, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.
3. A representação referida no número anterior consiste numa procuração assinada pelo associado não presente na qual identifica e nomeia outra pessoa para o representar, para todos os devidos efeitos legais, sem prejuízo do disposto no artigo 176.º do Código Civil.
4. A procuração só é válida para efeitos da Assembleia Geral a que se reporta, devendo a mesma fazer menção expressa da data de realização da mesma.

Artigo 20º

Competências da Assembleia Geral

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil;
2. As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou por um número de associados efetivos não inferior a um terço do número total de associados efetivos, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou por correio eletrónico, com antecedência mínima de 15 dias úteis. O aviso deve indicar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Artigo 21º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
3. Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as atas.
4. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as atas.

Artigo 22º

Composição da Direção

1. A Direção, também denominada por *Executive Office*, é constituída por um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e oito Vogais.
2. Acrescidamente e para além de membros da Direção, os grupos de trabalho são constituídos por Associados Diretivos escolhidos por aqueles.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
4. No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, a Assembleia Geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

Artigo 23º

Competências da Direção

Compete à Direção administrar e representar a Associação e, em especial:

- a) Propor a admissão ou exclusão de associados à Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de atividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
- d) Dirigir os serviços que a Associação venha a criar;
- e) Dinamizar e incentivar as atividades estatutárias;
- f) Gerir a Marca Coletiva da Associação World Needs.

Artigo 24º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá, pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.
2. A Direção não pode deliberar sem que estejam presentes metade dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.
4. As deliberações devem constar de um livro de atas.
5. A Associação obriga-se pela assinatura de um elemento da Direção, neste caso, do Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente.

Artigo 25º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 26º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais Órgãos da Associação ou pelos associados;
- c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da Associação;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direção.

Artigo 27º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Das suas reuniões serão sempre lavradas atas.

Artigo 28.º
Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética encontra-se regulada pelo Código de Conduta da Associação, aprovado em Assembleia Geral.
2. A Comissão de Ética acompanha, com isenção e independência dos órgãos sociais da Associação World Needs, a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta.

Artigo 29.º
Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão constituído por um máximo de dez membros, desempenhando um papel de orientação e aconselhamento relativamente à organização e ao papel ativo da Associação junto da sociedade civil.
2. A composição do Conselho Consultivo é determinada pela Direção, pautando-se a escolha por princípios e valores de reconhecido mérito, integridade moral e competência.

CAPÍTULO V
Imagem e Marca

Artigo 30º
Manual de Identidade

A imagem e marca da Associação World Needs é regulada pelo Manual de Identidade aprovada em sede de Assembleia Geral.

Artigo 31º
Marca Registada

A Associação World Needs deverá monitorizar o registo da sua marca através do nome, logótipo e demais características junto das entidades competentes, por forma a garantir o registo e a exclusividade da marca.

Artigo 32º

Logótipo

O logótipo da Associação World Needs será rigorosamente divulgado e usado, conforme o Manual de Identidade em uso, cumprindo escrupulosamente com as medidas, cores e disposições concebidas.

CAPÍTULO VI

Disposições Genéricas

Artigo 33º

Duração do Mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de cinco anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.

Artigo 34º

Extinção e Destino do Bens

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.
2. Em caso de extinção, os bens da Associação reverterão para outra pessoa colectiva de mera utilidade pública que desempenhe finalidades idênticas e que prossiga predominantemente fins científicos, culturais, de beneficência ou de solidariedade social, encontrando-se em conformidade com os fins previstos nos presentes Estatutos.
3. A decisão sobre o destino dos bens será tomada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Casos Omissos

Naquilo em que estes Estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.